



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei n.º 455

Dispões sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pratinha, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 1º de Setembro de 1989 os vencimentos dos servidores públicos Municipais ficarão reajustados em 29,34% (vinte e nove ponto trinta e quatro por cento).

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite das despesas decorrentes da execução desta Lei podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, utilizar reserva de contingências e excesso de arrecadação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 15 de setembro de 1989.

O Prefeito: José Joaquim Pereira
O Secretário: José Juvêncio dos Reis